

CONTRATO Nº 8/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 8/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDAGO E A EMPRESA PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1348210, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.220.723/0001-73, sediada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700 - Torre SKY A - Sala 05 - CEP 05.319-000 , em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Kauer Zinn, portador da Carteira de Identidade nº 8047939891, expedida pelo IGP-RS, e CPF nº 676.626.250-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000246/2021-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 4/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva com qualificação operacional e manutenção corretiva, mediante emissão de Ordem de Serviço, e com fornecimento de peças, acessórios e componentes necessárias, para os instrumentos que integram 2 (dois) conjuntos analíticos de Cromatografia Líquida e Espectrometria de Massas, com sistema Gerador de Nitrogênio (LC-MS, modelos API 5000 e Triple 6500), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Razão Social: PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA CPF/CNPJ: 15.220.723/0001-73 Telefone: (11) 3644-4246 E-mail: brazilservice@peakscientific.com Valor Global (R\$) 387.896,68 Valor Valor Total Percentual Unitário Unidade de sem Grupo | Item | Descrição Quantidade de desconto sem Fornecimento desconto (%) desconto (R\$) (R\$)

2	4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO DESLOCAMENTO, NO COMPONENTE INSTRUMENTAL DE GERAÇÃO DE NITROGÊNIO, DE CONJUNTOS ANALÍTICOS LC-MS, MODELOS API 5000 E TRIPLE 6500. A UNIDADE DE FORNECIMENTO CORRESPONDE AO SERVIÇO REALIZADO EM CADA CONJUNTO ANALÍTICO.	UNIDADE	4	-	20.775,09	83.100,39
	5	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, INCLUINDO DESLOCAMENTO, NO COMPONENTE INSTRUMENTAL DE GERAÇÃO DE NITROGÊNIO, DE CONJUNTOS ANALÍTICOS LC-MS, MODELOS API 5000 E TRIPLE 6500. A UNIDADE DE FORNECIMENTO CORRESPONDE AO SERVIÇO DEMANDADO.	UNIDADE	4	-	8.230,00	32.920,00
	6	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, DO COMPONENTE INSTRUMENTAL DE GERAÇÃO DE NITROGÊNIO, DE CONJUNTOS ANALÍTICOS LC-MS, MODELOS API 5000 E TRIPLE 6500.	UNIDADE PADRÃO DE MATERIAL - UPM	27.187.629	12,00%	0,01	271.876,29

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/10/2022 e encerramento em 10/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 387.896,68 (trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 130032/00001

Fonte: 0100000000

PTRES: 169059

Natureza de despesa: 339039-17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e

Equipamentos

PI: FUNLABB

Valor da despesa: R\$ 116.020,39

Modalidade de empenho: Estimativo

UG/Gestão: 130032/00001

Fonte: 0100000000

PTRES: 169059

Natureza de despesa: 339030-25 - Material para Manutenção de Bens Moveis

PI: FUNLABB

Valor da despesa: R\$ 271.876,29

Modalidade de empenho: Estimativo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROSELI CHELA FENILLE Representante da Contratante

FABIANO KAUER ZINN Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE DOURADO

Matrícula nº 2256643

HUMBERTO ALVES VALADÃO

Matrícula nº 1230256



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kauer Zinn**, **Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI CHELA FENILLE**, **Coordenador(a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO**, em 06/10/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DOURADO**, **Chefe de Serviço substituto(a)**, em 06/10/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES VALADAO**, **Chefe de Seção**, em 06/10/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br
https://sei.agro.gov.br
yki /sei/controlador externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24327875 e o código CRC 2C2102E4.

Referência: Processo nº 21005.000246/2021-44